

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 432/2019

Processo SE nº 19/1900-0032168-6

Considera cumpridas pela Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, as providências determinadas nos Pareceres CEEEd nº 884/2015, nº 30/2016 e nº 34/2016, referentes aos Cursos: Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Canto e Técnico em Composição e Arranjo, todos do eixo tecnológico Produção Cultural e Design, respectivamente.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo que trata do cumprimento das providências determinadas nos itens 5 e 11 dos Pareceres CEEEd nº 884/2015, nº 30/2016 e nº 34/2016, pelos quais este Conselho credenciou a Escola Sinodal de Educação Profissional para a oferta dos Cursos: Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Canto e Técnico em Composição e Arranjo, todos do eixo tecnológico Produção Cultural e Design, respectivamente. A Escola está localizada na Rua Amadeo Rossi nº 467 – Morro do Espelho, em São Leopoldo, jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 188.

3 – Este Colegiado nos Pareceres CEEEd nº 884/2015, nº 30/2016 e nº 34/2016 estabeleceu:

5 – Ao final de dois anos, contados do início das atividades do Curso, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica, ou seja, a adequada habilitação de todo o corpo docente, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 37/2002 junto à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, que verificará in loco e enviará Relatório a este Conselho. Os documentos comprovando o cumprimento desta providência devem ser juntados ao Processo que deu origem a este Parecer, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

11 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação deste Parecer para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho, a data de início do Curso tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.

4 – Foram juntados ao Processo, os seguintes documentos:

4.1 – Ofícios ESEP nº 27, nº 28 e nº 29, de 31 de maio de 2019, subscritos por representante da Mantenedora, encaminhando os documentos e informando a data de início dos Cursos;

4.2 – Relatório de Verificação *in loco*, da 2ª Coordenadoria Regional de Educação;

4.3 – Quadros atualizados do corpo docente dos Cursos;

4.4 – cópia de Certificados e Diplomas que comprovam a formação pedagógica de todo o corpo docente nos Cursos;

4.5 – cópia dos Atos legais referentes aos Cursos;

4.6 – Informação SUEPRO/DP nº 515, de 19 de junho de 2019, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças juntadas ao Processo permite constatar que as providências determinadas nos itens 5 e 11 dos Pareceres CEEEd nº 884/2015, nº 30/2016 e nº 34/2016 foram cumpridas.

6 – Os Cursos iniciaram as atividades em 22 de fevereiro de 2016.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por considerar cumpridas pela Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, as providências determinadas nos Pareceres CEEEd nº 884/2015, nº 30/2016 e nº 34/2016, referentes aos Cursos: Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Canto e Técnico em Composição e Arranjo, todos do eixo tecnológico Produção Cultural e Design, respectivamente.

Em 08 de julho de 2019.

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Gabriel Grabowski

Ana Rita Berti Bagestan

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Marcia Adriana de Carvalho

Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 17 de julho de 2019.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente